

LABORE

LEI MUNICIPAL N° 2.056 / 2013

DE 13 / 08 / 2013

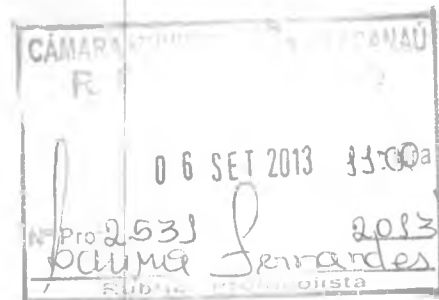
MARACANAÚ

SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO. SENHOR:

Jose Fomio Camaroca Neto
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE MARACANAÚ



LEI Nº 2.056, DE 13 DE AGOSTO DE 2013.

**MODIFICA A LEI Nº 137, DE
15 DE OUTUBRO DE 1989,
NA FORMA QUE INDICA.**

JOSÉ FIRMO CAMURÇA NETO, Prefeito de Maracanaú:

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú, aprovou e eu, sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º. O art. 101 da Lei nº 137, de 15 de outubro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 101. O Professor da Educação Básica, em efetiva regência de classe, admitido no serviço público municipal poderá, a seu pedido, ter reduzido em 50% (cinquenta por cento) o número de horas-atividades, sem prejuízo de seus vencimentos quando, alternativamente:

I – Atingir 50 (cinquenta) anos de idade, desde que seu tempo de serviço no município não seja inferior a 15 (quinze) anos.

II – Completar 20 (vinte) anos, se do sexo feminino, e 25 (vinte e cinco) se do sexo masculino, em efetiva regência de classe no Município.

Parágrafo Único. O Professor da Educação Básica poderá optar pelo abono, de natureza remuneratória, equivalente a 30% (trinta por cento) sobre o vencimento-base, em substituição a redução do número de horas-atividades, desde que o faça através de requerimento ao Chefe do Poder Executivo que, deferirá ou não, observada a disponibilidade financeira.” (NR)

Art. 2º. A redução do número de horas-atividades prevista no art. 101 da Lei nº 137, de 15 de outubro de 1989, com redação dada por esta Lei, não se aplica aos professores da Educação Básica que ingressarem no serviço público municipal após a publicação desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 2013.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.987, de 17 de abril de 2013.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 13 DE AGOSTO DE 2013.

**FIRMO CAMURÇA
PREFEITO DE MARACANAÚ**

AFIXADO
EM: 13/08/13

Daniele Carlos Moreira
MAT. 30370

**ORIUNDA DO PROJETO DE
LEI Nº 084/2013 DE AUTORIA
DO PODER EXECUTIVO.**



Palácio Antônio Gonçalves
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.905-430